



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

Processo Administrativo: nº 0690838

Interessado: Targa XS Empresa Simples de Crédito MKT Promocional LTDA (CPF/CNPJ): 45.067.098/0001-32)

Assunto: Consulta à interpretação da legislação tributária

SOLUÇÃO DE CONSULTA
(Parecer Fiscal 293/2024)

EMENTA: ISS. Intermediação de serviços. Obrigação Acessória.

O Auditor Fiscal da Receita Municipal de Criciúma/SC, Murilo Ribeiro Martins, matrícula 57.260, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos incisos VII, artigo 3º, da Lei Complementar nº 507, de 18 de novembro de 2022, e constatando o preenchimento dos requisitos legais quanto à admissibilidade, segundo regência disciplinada pelo artigo 169 da Lei Complementar 285, de 27 de setembro de 2018, **ESCLARECE** a questionamento formulado pelo consulente acima qualificada.

I) DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS

Assim interpela o consulente:

“Frente ao exposto acima a empresa TARGA XS (prestadora dos serviços) precisa emitir para o cliente (Tomador dos serviços) uma nota fiscal com as especificações dos prêmios a serem repassados aos colaboradores, bem como o valor dos serviços a ser cobrado por esse repasse”.

Trata-se de Consulta Tributária formulada por pessoa jurídica estabelecida formalmente nesta municipalidade.

O consulente declara ser prestadora de serviço de processamento de cartões de pagamentos pré-pagos, de uso nacional e internacional, tais como cartões presente, cartões vale alimentação, vale refeição, vale transporte, vale cultura, cartões de incentivos e prêmios e cartões para uso em viagens nacionais e internacionais.

Mais especificamente, o consulente administra os prêmios destinados aos colaboradores de seus próprios clientes, na forma de cartão benefícios, em razão de critérios de desempenho que esses últimos



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

estabelecem. Na gestão dessa operação, a consultante recebe todo montante do cliente e realiza o repasse, aos funcionários, dos prêmios, após ter retido parcela desse valor a título de intermediação.

Além da operação de administração das bonificações pessoais destinadas aos colaboradores de sua clientela, o contribuinte também promove operação de confecção de instrumentos capazes de premiar o bom desempenho profissional. Nesse último caso ele apenas deixa à disposição do contratante os cartões sem saber quem será o seu destinatário.

Por exemplo, uma rede de supermercados que deseja agraciar a performance de seus empregados pode ou delegar a transferência dos prêmios a um terceiro ou pode ela mesmo direcionar os cartões premiados àqueles funcionários que se destacaram.

Enquanto na primeira operação o contribuinte (Targa XS) atribui a um empregado específico os benefícios, na segunda, ele apenas disponibiliza cartões físicos ou digitais, que contém vales-prêmios, à rede de supermercados para que esta os distribua conforme sua conveniência.

II) DA EXPOSIÇÃO DO DIREITO

Luciano Amaro leciona que as obrigações tributárias acessórias (ou formais ou, ainda, instrumentais) objetivam dar meios à fiscalização tributária para que esta investigue e controle o recolhimento de tributos (obrigação principal)¹.

A relação de acessoriedade, em direito tributário, consiste no fato de que as obrigações acessórias existem no interesse da fiscalização ou arrecadação de tributos, ou seja, são criadas com o objetivo de facilitar o cumprimento da obrigação tributária principal, bem como de possibilitar a comprovação deste cumprimento (fiscalização)².

Por esse motivo, no interesse da fiscalização, tecemos recomendações quanto ao cumprimento correto das obrigações acessórias, notadamente quando da emissão de notas fiscais.

Doravante, será disponibilizado na nota fiscal de serviços (NFS) um campo apropriado para discriminar o valor recebido em caixa e um campo definido para acomodar a importância auferida com

¹ AMARO, Luciano. Direito Tributário Brasileiro. 23ª edição. 2019. São Paulo. Pg. 342.

² ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário. 10ª edição. 2017. São Paulo. Pg. 260.



AUDITORIA TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

a intermediação, que representará a base de cálculo do ISS. Ademais, no campo discriminação dos serviços, precisará constar o nome do beneficiário e o seu CPF correspondente.

Já no caso da mera concessão dos cartões digitais aos clientes para que esses os distribuam, deverá conter na nota fiscal as informações do tipo de objeto (vale alimentação, vale prêmio, vale presente...), seu quantitativo, o montante contido em cada um dos objetos e a quem foram direcionados.

No entanto, até que o sistema operacional desta Prefeitura (Livro Eletrônico) tenha habilitado os campos citados, os documentos fiscais deverão ser emitidos pelo valor bruto da operação e, no campo dedução, será apresentada a renda de terceiro (no caso o funcionário premiado pelo tomador dos serviços). Da mesma forma, na descrição da NFS constará o nome do beneficiário e o CPF correspondente.

III) DAS PROVIDÊNCIAS

Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Criciúma, 11 de março de 2024.

Murilo Ribeiro Martins
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 57.260